

# 5<sup>o</sup> CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISAS EM TRADUÇÃO & INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA

30/11 A 02/12 DE 2016  
FLORIANÓPOLIS - SC



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

## A ATUAÇÃO DO TILS NO ENSINO SUPERIOR – O SEU PAPEL LEGAL PERANTE SUA ATUAÇÃO EDUCACIONAL

RIEGER, Camila P. E. (UNIOESTE)  
MENDES, Grace K. (UFSC)

### INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta uma pesquisa feita com TILS atuantes no Ensino superior, sobre qual o papel que o TILS tem desempenhado em sala de aula, vendo que estes tem relatado uma função divergente ao que se propõe a Lei 12.319/10, a qual regulamenta essa função.

### OBJETIVOS

Foram analisados os perfis do TILS atuantes no Ensino Superior, bem como o papel desempenhado em sala de aula e também fora de sala de aula, fazendo uma análise comparativa ao modelo de trabalho proposto por Lacerda e também pela Lei que regulamenta a profissão.

### RESUMO

A área de atuação do Tradutor e Intérprete de Libras (TILS) mais requisitada atualmente é a educacional. Lacerda (2009), em seu livro “Intérprete de Libras” traz um esboço da trajetória do TILS atuantes no Brasil e argumenta que este profissional, por atuar efetivamente nas práticas de educação inclusiva, é responsável pela acessibilidade linguística dos alunos surdos que frequentam parte da Educação Básica e Ensino Superior, interpretando do Português para a Libras e vice-versa. Entretanto, há relatos que o TILS no ensino superior tem cumprido funções pedagógicas que divergem de seu papel estabelecido na Lei nº 12.319 que regulamenta sua função. No artigo 6º da Lei nº 12.319 é exposto que o TILS deve “interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares”. (BRASIL, 2010). Segundo Lacerda (2013), aos TILS atuantes no ensino fundamental II, não cabe à função de ensinar, mas sim reproduzir de modo claro aos alunos o que o professor está explicando e ressalta a necessidade da parceria do professor e TILS no preparo das aulas. O que é questionável, visto que o intérprete não possui hora atividade, por não ser considerada função pedagógica e conseqüentemente não há possibilidades de encontros para a parceria no preparo das aulas juntamente ao professor regente. Quando analisamos a realidade no Ensino Superior, se percebe que a diferença no papel colocado na Lei e ao apresentado por Lacerda é distinto da realidade que os TILS têm enfrentado. Alunos surdos, além de conhecimentos singelos da sua própria Língua materna, chegam à Universidade também com noções superficiais de matemática e português e ao se deparem com os conteúdos no Ensino Superior, enfrentam inúmeras barreiras para se adequarem ao ensino ministrado pelos professores. E ao intérprete é colocado o exercício de funções pedagógicas a fim de auxiliar o surdo neste aspecto educacional, além de ministrações de Cursos de Libras e auxílio em organizações de atividades e correções de planos de ensino, provas, etc., acarretando assim, numa função distinta da proposta por Lacerda e visibilizada pela Lei nº 12.319.

### PRINCIPAIS RESULTADOS E CONCLUSÕES

Percebemos que tal discussão sobre a formação de tradutores e intérpretes, vendo que sua formação está sendo voltada ao caráter técnico, se distanciando do educacional, e se faz necessário um olhar pedagógico voltado a práticas metodológicas e educacionais. Considerando o Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa como o fórum adequado para a exposição, socialização e discussão das dificuldades enfrentadas pelos profissionais que atuam na área, este resumo levanta como aspecto fundamental a discussão voltada à necessidade de uma formação pedagógica voltada a área educacional contribuindo para a melhoria da interpretação e qualidade do ensino do surdo.

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto Nº 5626 de 22 de Dezembro de 2005. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). 24, set, 2016.  
BRASIL. Lei Nº 12.319 de 1º de Setembro de 2010. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm): 24, set, 2016.  
LACERDA, C. B. F.; KOTAKI, C. S. Tenho um aluno surdo, e agora? Introdução à Libras e educação de surdos. v. 12, p. 201-218, 2013.  
LACERDA, C. B. F. Intérprete de Libras em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Porto Alegre: Mediação, 2009.